



Um Olhar Sobre os Processos de Acidentes de Trabalho no Rio Grande do Sul (1934-1950)

Evangelia Aravanis¹

Resumo: O trabalho pretende expor uma pesquisa recentemente iniciada que faz uso de uma fonte documental inédita na história operária do Rio Grande do Sul: os processos de acidentes de trabalho, no estado, no período de 1934 a 1950. Busca-se historicizar estes processos no contexto das leis trabalhistas da era Vargas, caracterizar o discurso jurídico do período a respeito destes acidentes, bem como trazer informações sobre as condições de vida e de saúde dos operários que reivindicam este seu direito de indenização.

Palavras-chave: Processos trabalhistas – Lei de Acidentes de Trabalho – Rio Grande do Sul

O trabalho pretende apresentar uma pesquisa há pouco iniciada que faz uso de uma fonte documental inédita na história operária do Rio Grande do Sul: os processos de acidentes de trabalho no Estado do período de 1934 a 1950. Nesta análise considerarei os dados levantados até os primeiros anos de 1940.

A Legislação que rege os acidentes do trabalho no Brasil remonta ao ano de 1918, quando surgiu o Decreto nº 3.724, de 15 de janeiro de 1919, modificado pelo Decreto nº 13.493, de 5 de março de 1919 e, por fim, regulamentado pelo Decreto nº 13.498, de 12 março de 1919, constituindo-se, assim, a primeira lei brasileira em favor do trabalhador acidentado.

Adotando a “*teoria do risco profissional*”, que teve como criador Félix Faure, em 1883, passou-se a entender que

assim como o empregador suporta o desgaste e a destruição de seu material, bem como os gastos de amortização do que lhe é útil, como os riscos de incêndio, responsabilidade civil, etc, deve igualmente suportar a responsabilidade pelos acidentes ocorridos no trabalho realizado em seu proveito².

Assim, todo aquele sujeito que tem uma instituição onde o trabalho lhe confere benefícios é, a princípio, responsável pelos acidentes que possam resultar no curso da execução deste labor.

Posteriormente, foi promulgado o Decreto nº 24.637, de 10 de julho de 1934, que também parte da teoria do risco profissional e, além disto, obriga, a partir de seu artigo 36, os empregadores a oferecerem a garantia de seguro contra acidentes do trabalho em instituição particular, ou um depósito nos bancos públicos (Caixas Econômicas da União ou do Banco do Brasil), em moeda corrente, ou ainda título da dívida pública federal³.

O grande marco da legislação infortunística é o Decreto nº 7036, de 10 de novembro de 1944, regulamentado pelo Decreto nº 18.809, de 5 de maio de 1945, e que vigorou durante 31 anos, com a adoção, também, da teoria do risco profissional⁴. Mais adiante detalharei melhor esta lei.

Os processos de acidentes de trabalho por mim analisados foram encontrados durante o processo de elaboração de minha tese, ocasião em que os mesmos não eram o foco central da pesquisa em execução. Contudo, em função da riqueza do material encontrado, não resisti à tentação e realizei uma série de anotações e fichamentos que acabaram por se constituir como ponto de partida da pesquisa que ora apresento em seus resultados parciais e preliminares.

Estes processos de acidentes de trabalho estão abrigados no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), encontrando-se em ótimas condições. Na ocasião manuseei 3 maços, o que totalizou algo em torno de 169 processos. Eles estão dispostos a partir das seguintes datas: Maço 1 (1934-1940); Maço 2 (1937-1940), Maço 3 (1940-1950). Não, há como se vê, um grande rigor nesta organização.

A riqueza documental encontrada nestes processos é quase que indescritível: carteiras de trabalho ricamente preenchidas, cartas de viúvas de trabalhadores para as Companhias Seguradoras, Apólices de seguro com as regras que as regiam, manuais sobre as condutas operárias desejáveis pelo patronato (Cia Força e Luz Porto-Alegrenses), questionários variados para admissão nos cargos, além dos exames periciais feitos em função das solicitações (Raios-X, prontuários, exames laboratoriais, clínicos, etc). A partir desta documentação é possível “mergulhar” um pouco no que seriam as condições de vida e de trabalho do operariado no estado (formas de organização familiar, tipos de doenças que estes sofriam, formas de disciplinamento higiênico adotados frente à legislação infortunística em implantação, dentre outros aspectos).

A fim de ilustrar um pouco esta riqueza, transcrevo trechos de um questionário da Companhia Carris Porto Alegrense e da Companhia de Energia Elétrica Riograndense, datado de 1932, e de preenchimento obrigatório pelos candidatos ao emprego:

O trabalhador “bebe?”, “usa morfina, ópio, cocaína ou outras drogas narcóticas?”; “Já esteve em Asylo, Casa de Saúde, etc... para tratar do hábito de bebida ou drogas narcóticas ou tuberculose?”; “Teve contato com doentes de tuberculose?”; “tem epilepsia”? “Insônia”? “Sífilis?”, “Tem hérnais?”, “Problemas de audição? Visão?”.⁵

Um primeiro aspecto identificado durante a análise da documentação é que várias empresas não tinham seus empregados assegurados, conforme mandava o Decreto lei de 10 de julho de 1934. É importante destacar que muitas destas empresas eram estabelecimentos de grande porte da capital e que, em tempos anteriores, no período da 1ª. República, já eram bem conhecidas pelas péssimas condições de trabalho oferecidas aos seus operários. Um exemplo destas é a Cia. Fiação e Tecidos Porto-Alegrense que empregava um grande número de mulheres e crianças. Por outro lado, em sentido diametralmente oposto a este, havia empresas, como a Carris, que desde 1928 já haviam assegurado seus funcionários. Esta última situação, é importante mencionar, era bem mais rara e pontual.

Um outro aspecto identificado na análise da documentação é que os trabalhadores sofriam de várias tipos de doenças e males – tuberculose, bronquite, hérnias, asma, gripes, derrames, sífilis, amputação de membros, fraturas, etc. - e que suas condições de trabalho eram bem adversas; locais úmidos, com pó, espaços com excesso de “arejamento”, etc..

Contudo, o que mais chama atenção na análise destes processos, é a tentativa dos patrões e das empresas seguradoras de descaracterizar as doenças e os demais males apresentados pelos operários como acidentes de trabalho – entenda-se acidentes ocorridos no local do trabalho e durante o seu exercício. Um exemplo paradigmático disto é o processo de 1939 do operário Estefam Kulina, que trabalhava na empresa Renner, Koepke e Cia Limitada. A sua solicitação na justiça dava-se em função de uma hérnia que dizia ter adquirido no levantamento de várias caixas pesadas na empresa.

A discussão que se estabeleceu no processo era a seguinte: esta hérnia era uma “*hérnia acidente*”, como dizia o empregado, ou “*uma hérnia doença*” (algo já pré-existente), conforme afirmava o patrão? Após vários laudos periciais e defesas de ambas as partes, o caso foi encaminhado para a Faculdade de Medicina da capital a fim de se dirimirem as dúvidas e se ter uma conclusão. O resultado? Bem, ainda que indicando a possibilidade de ser esta uma hérnia doença, os médicos especialistas não descartaram a possibilidade de esta ter sido

provocada no exercício do trabalho... Assim, a solução apresentada se deu pela via da conciliação entre as partes.

Um outro caso que também espelha este tipo de litígio entre o patrão e o trabalhador é um processo de 1940 requerido pela operária Juraci dos Santos Tavares, trabalhadora da Cia. Souza Cruz. Alegando ter adquirido doença dos pulmões (tuberculose) em função de sua lida com o fumo, por trabalhar a mais de 10 anos na fábrica, veio a requerer seus direitos na justiça, fato que não era reconhecido pelo seu empregador que alegava ser esta doença comum entre o operariado. O processo veio a ser interrompido pela morte da requerente, já que não deixava herdeiros.

Citando ainda mais um exemplo, trago um processo de 1939 de Olinto Fagundes da Cunha. Ele era trabalhador da firma Rodolfo Kusler e nela havia trabalhado de 1917 a 1929, como aprendiz, e após, nos anos de 1937 a 1939, como profissional lixador, conforme comprovava sua carteira de trabalho. Segundo Kusler, no ano de 1929 ele havia saído da empresa por estar doente em função dos problemas com o pó resultante do exercício de suas funções. A sua solicitação dava-se, então, por causa da bronquite e da asma que dizia ter adquirido como resultado do exercício do labor. Este processo tem um desfecho desfavorável ao empregado – o não reconhecimento legal de sua petição, por não ser tida como procedente. Acidente de trabalho ou não, fato é que Rodolfo Kusler veio a falecer em função de sua bronquite, no decorrer do processo.

Bem, para além da óbvia questão do patronato e das seguradoras tentarem se livrar dos custos de um processo trabalhista, o que claramente se observa destes processos é que a lei de Acidentes de 1934 não dava conta das adversidades laborais e das possíveis doenças delas resultantes. Havia outras situações, não previstas na lei, que resultavam em danos corporais aos operários.

Ainda que os trabalhadores perdessem vários destas suas solicitações, o que claramente se vê é que os mesmos vinham fazendo da Justiça um local de reivindicação do que entendiam ser um direito seu: uma assistência pecuniária frente a possíveis males adquiridos no trabalho.

Esta idéia e prática seria uma herança das antigas reivindicações operárias constantes nos programas de seus Partidos, bem como nas diretrizes dos estatutos das antigas associações operárias de auxílio mútuo? Questão em aberto e que necessita de maiores dados e cotejamentos com a historiografia.

A pesquisa que ora apresento, em sua fase inicial, trabalha com a hipótese – a ser reforçada ou não pela documentação – de que estes processos trabalhistas vinham se

constituindo numa zona de embate entre o patronato e os empregados e que, como tal, vieram a ter repercussões expressivas na lei de Acidentes de Trabalho aprovada em 1944. Em outras palavras, esta lei de 1944 era resultado não somente de contendas jurídicas, parlamentares e/ou médicas travadas no período, como também de uma busca de delimitação, a partir dos enfrentamentos estabelecidos entre o capital e o trabalho nestes processos, do que seria legítimo de ser reivindicado como indenização por prejuízos corporais aos trabalhadores. Se, num primeiro momento, os perdedores, nestes processos, foram geralmente os empregados, no decorrer dos anos, acredita-se, que eles vieram a se transformar em sujeitos ativos de uma mudança legal maior, a lei de acidentes de 1944.

O Decreto lei 7036 de 1944 buscava claramente reparar e prevenir os infortúnios da forma mais ampla possível, fato que abrigava várias destas solicitações-reivindicações dos trabalhadores do final dos anos 30 e início dos de 40. Destaco, desta lei, a fim de ilustrar melhor esta minha idéia-hipótese os seguintes aspectos:

a) ela ampliou, em seu 1º. artigo, o conceito de infortúnio laboral, equiparando o acidente à doença resultante das condições de trabalho;

b) admitiu a teoria da *concausa*, retirando do conceito de acidente do trabalho a causa única e exclusiva existente na legislação anterior;

c) estabeleceu com nitidez a distinção entre doenças profissionais, que são inerentes a determinados ramos de atividade, e doenças resultantes das condições especiais ou excepcionais em que o trabalho é realizado;

d) introduziu o sistema de manutenção de salário para os casos de incapacidade permanente e morte dos empregados;

e) obrigou os empregadores a proporcionar aos empregados a segurança e higiene do trabalho, protegendo-os especialmente contra as imprudências que possam resultar do exercício habitual da profissão.

Pretendo, como prosseguimento desta pesquisa, retornar à documentação indo até o ano de 1950. Pretendo analisar como se dão os embates neste novo momento conjuntural da lei, bem como ainda retomar os processos dos anos 30 e 40, buscando estabelecer relações entre as reivindicações operárias feitas durante a 1ª. República e as presentes nos anos posteriores (30 e 40). Pretendo também cruzar estes dados com a documentação e a historiografia produzida no período dos “primórdios desta legislação”; dando destaque para os embates jurídicos, parlamentares e médicos estabelecidos. Creio que somente a partir deste levantamento e cruzamento é que poderei ter um quadro mais completo deste embates entre o

capital e o trabalho que se estabeleciam tendo como pano de fundo estes processos trabalhistas.

¹ Doutora em História e professora do Curso de História da ULBRA/Canoas.

² Enciclopédia Jurídica Soibelman . Disponível em<< <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6662>>>.

³ *Idem.*

⁴ *Ibidem.*

⁵ Processo de Acidente de trabalho. In: Maço 1 (1934-1940). Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Referências

BIAVASCHI, M. Barros. O Direito do Trabalho no Brasil (1930-1942). A construção do sujeito de direitos trabalhistas. Disponível em: <<<http://iframe.trt4.jus.br/portaltr/htm/memorial/index.htm>>>

Enciclopédia Jurídica Soibelman. Disponível em: <<<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6662>>>

Processos de Acidente de trabalho. Maço 1 (1934-1940), Maço 2 (1937-1940), Maço 3 (1940-1950). Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS).